



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0051-87, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2862, bairro Floresta, CEP n.º 90230-010, telefone n.º (51) 3778-3615 ou (51) 99553-3505, e-mail clovis.fernandes@thyssenkrupp.com, neste ato representada por seus representantes, Aline Leal, portadora do CPF nº 909.490.059-91, carteira de Identidade nº 2581610 e Maximiliano Szelbracikowski Antunes, portador da Carteira de Identidade nº 4073414692 e inscrito no CPF sob o nº 977.087.980-00, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 047/2019, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, nos equipamentos instalados nas sedes deste Ministério Público Estadual, descritos abaixo:

Documento elaborado por: Marcelino Roberto Xavier em 11/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 2º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

| REGIÃO | SUBITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade | LOCALIZAÇÃO |
|--------|---------|---------------------------------------|------------|------------------------------|
| 2 | 2.1 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Cachoeira do Sul |
| | 2.2 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | |
| | 2.3 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Novo Hamburgo |
| | 2.4 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ São Leopoldo |
| | 2.5 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | |
| | 2.6 | Elevador - Otis - CVF | 01 | PJ Canoas |
| | 2.7 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Gravataí |
| | 2.8 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Cachoeirinha |
| | 2.9 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Tapes |
| | 2.10 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Viamão |
| | 2.11 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Torres |
| | 2.12 | Elevador - ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santo Antônio da Patrulha |
| | 2.13 | Elevador ThyssenKrupp - Synergy | 01 | PJ Tramandai |
| | 2.14 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Santa Vitória do Palmar |
| | 2.15 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Pelotas |
| | 2.16 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Camaquã |
| | 2.17 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Uruguaiana |
| 3 | 3.1 | Plataforma - Ortobras | 01 | PJ Montenegro |
| | 3.2 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Caxias do Sul |
| | 3.3 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Nova Prata |
| | 3.4 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Vacaria |
| | 3.5 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Casca |
| | 3.6 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Passo Fundo |
| | 3.7 | Plataforma - Portac | 01 | PJ Tapejara |
| | 3.8 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santa Cruz do Sul |
| | 3.9 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Agudo |
| | 3.10 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Santa Maria |
| | 3.11 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | |
| | 3.12 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Lajeado |
| | 3.13 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Teutônia |

Documento elaborado por Marcelo Reis Zenker em 11/08/2019



| | | | | |
|---|------|---------------------------------------|----|-------------------------|
| | 3.14 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Vera Cruz |
| | 3.15 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Venâncio Aires |
| | 3.16 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Não-Me-Toque |
| | 3.17 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santa Rosa |
| | 3.18 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santo Ângelo |
| | 3.19 | Elevador ThyssenKrupp - Synergy | 01 | PJ Frederico Westphalen |
| 4 | 4.1 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Bento Gonçalves |
| | 4.2 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Rio Grande |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA/RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;

b) apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, conforme determina a Lei Estadual 12.385/2005, se for o caso;

c) lista dos profissionais técnicos responsáveis pelas manutenções para acesso às dependências das Sedes do Ministério Público, conforme dispõe a letra "j" do item 7.2 da cláusula sétima.

2.2 Após conferir a documentação, o CONTRATANTE emitirá AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS para cada um dos subitens, conforme previsão constante do Anexo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **preventiva** a ser executada através de inspeções mensais em todos os componentes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo as normas técnicas.

3.1.1 A manutenção preventiva deverá ser executada em 02 (duas) etapas:

a) inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.1.2 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo as rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.

3.1.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando horários do início e final do expediente.

3.1.4 As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando-se ao Fiscal do contrato a data, a hora e o nome do técnico que as realizarão.

3.1.5 Serão realizados testes de segurança nos equipamentos, que deverão obedecer a legislação e as normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), bem como as recomendações do fabricante dos equipamentos.



3.1.6 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

a) Geral:

a.1) Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão;

b) Área do poço:

b.1) Verificar se há excesso de óleo e graxas nas extremidades das guias;

b.2) Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos;

c) Para-choques hidráulicos:

c.1) Verificar nível de óleo;

c.2) Verificar lubrificação;

c.3) Verificar contatos elétricos;

c.4) Verificar as fixações;

c.5) Verificar o aspecto geral;

d) Motor de acionamento:

d.1) Verificar desgaste dos mancais;

d.2) Verificar a lubrificação;

d.3) Verificar as correias (Bimestral);



- d.4) Verificar a ventilação forçada (Semestral);
- e) Caixa de engrenagem (reductor):
 - e.1) Verificar os vazamentos;
 - e.2) Verificar a lubrificação e nível de óleo;
- f) Polia de tração:
 - f.1) Verificar desgastes nas ranhuras;
 - f.2) Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais;
 - f.3) Verificar proteções;
- g) Freio eletromecânico:
 - g.1) Verificar o desgaste das partes;
 - g.2) Verificar exatidão de parada;
 - g.3) Verificar os contatos elétricos;
- h) Painel de comando:
 - h.1) Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó;
- i) Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador:
 - i.1) Verificar o desgaste das partes móveis;
 - i.2) Verificar a operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

- i.3) Verificar os contatos elétricos;
- i.4) Verificar o lacre de calibração do limitador;
- i.5) Verificar as condições gerais do cabo;
- i.6) Verificar a altura da polia tensora;
- i.7) Verificar as fixações;
- j) Guias do carro e do contrapeso:
 - j.1) Verificar a lubrificação (onde necessário);
 - j.2) Verificar fixação;
 - j.3) Verificar a condição geral;
- k) Corrediças do carro e do contrapeso:
 - k.1) Verificar desgaste;
 - k.2) Verificar fixação;
 - k.3) Verificar a lubrificação (onde necessário);
- l) Fiação elétrica:
 - l.1) Verificar as conexões;
 - l.2) Verificar o aspecto geral;
 - l.3) Verificar as identificações;

Este documento elaborado por Marcelo Rios Tankner em 13/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



m) Carro do elevador:

m.1) Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações;

m.2) Verificar os avisos e instruções de operação;

m.3) Verificar a iluminação da cabina;

m.4) Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios;

m.5) Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina;

n) Freio de segurança e meios de proteção de sobrevelocidade de carro ascendente:

n.1) Verificar a lubrificação;

n.2) Verificar a fixação;

n.3) Verificar a operação;

n.4) Verificar os contatos elétricos;

o) Cabos de tração, correntes e/ou cabos de compensação:

o.1) Verificar aspecto geral;

o.2) Verificar afixação;

p) Portas de pavimento:

p.1) Verificar o travamento das portas de pavimento;

p.2) Verificar se as portas correm livremente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

- p.3) Verificar as guias das portas;
- p.4) Verificar sãs folgas das portas;
- p.5) Verificar o fechamento autônomo;
- p.6) Verificar o dispositivo de destravamento de porta;
- p.7) Verificar os contatos elétricos;
- p.8) Verificar a lubrificação;
- q) Portas da cabina:
- q.1) Verificar o travamento das portas da cabina;
- q.2) Verificar se as portas correm livremente;
- q.3) Verificar as guias das portas;
- q.4) Verificar as folgas das portas;
- q.5) Verificar a integridade da suspensão;
- q.6) Verificar o funcionamento do operador de portas;
- q.7) Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas;
- r) Nivelamento:
- r.1) Verificar a exatidão das paradas;
- s) Limitador de percurso final:

Documento elaborado por Marcelo Rios Zenker em 11/02/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre, RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.109/2019** — Gestão de Contratos

s.1) Verificar operação;

t) Limitador de tempo de funcionamento do motor:

t.1) Verificar operação;

u) Dispositivos elétricos de segurança:

u.1) Verificar operação;

v) Dispositivos de alarme e emergência:

v.1) Verificar a operação do intercomunicador;

v.2) Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme;

v.3) Verificar a operação de iluminação de emergência na cabina;

v.4) Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço;

w) Botoeiras de pavimento e sinalização:

w.1) Verificar a operação da botoeira;

w.2) Verificar a operação da sinalização;

x) Iluminação da caixa de corrida:

x.1) Verificar operação;

y) Sistemas de chamada, de voz digitalizada, e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos:

y.1) Verificar operação;

Documento elaborado por Marcelo René Zenker em 11/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre, RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



z) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver) e Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico do Elevador e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância (se houver);

3.1.7 Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que realizar atividades *in loco*, uma cópia do relatório de manutenção preventiva, sendo que neste relatório devem estar relacionados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) seu número;
- b) nome do profissional que está executando os serviços;
- c) data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;
- d) data e hora da conclusão dos serviços;
- e) número do equipamento;
- f) tipo de equipamento (social, carga ou monta-carga);
- g) Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas na:
 - g.1) casa de máquinas;
 - g.2) caixa de corrida e poço;
 - g.3) cabina;



g.4) pavimento;

h) assinatura do responsável da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **corretiva**, a fim de restabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

3.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

3.2.1 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e materiais de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

3.2.2 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.

3.2.3 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a



segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

3.2.4 Nos casos de **urgência** para elevadores/plataformas, como acidentes e quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não poderá exceder a 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas.

3.2.5 Nos casos de urgência, para fins de retirada de pessoas presas no interior do equipamento, será permitida a subcontratação dos serviços.

3.2.6 Em havendo **monta-carga** na sede, nos casos de **urgência**, quando houver documentos importantes presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o serviço deverá ser atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas.

3.2.7 O prazo de solução dos problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

3.2.8 Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) enviar o referido registro/ordem de serviço ao Fiscal, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) seu número;
- b) nome do profissional que está executando os serviços;
- c) data e hora da abertura do chamado;
- d) data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;



- e) data e hora da conclusão dos serviços;
- f) descrição das atividades executadas;
- g) peças substituídas;
- h) assinatura do profissional;
- i) assinatura do responsável da CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA substituirá ou reparará, quando do atendimento dos itens 3.1 e 3.2 da cláusula terceira, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças/componentes/equipamentos/materiais originais da marca, devendo apresentar ao CONTRATANTE a comprovação da procedência dos mesmos, inclusive através de documentos fiscais, sendo vedado o uso de peças /componentes/equipamentos/materiais usados, retificados ou manufaturados.

3.3.1 Excetuam-se da obrigação de substituição quando o problema decorrer de negligência, uso indevido ou abusivo.

3.4 Todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem atender as especificações do fabricante e o prazo de validade deve ser rigorosamente observado.

3.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

3.6 Caso os serviços não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para solucionar os problemas.



3.7 Os serviços deverão ser prestados nos endereços das Sedes indicados no item 1.1 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo fiscal do contrato.

4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor total mensal de R\$ 13.379,00 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais), assim distribuído:

| REGIÃO | SUBITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade | LOCALIZAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|--------|---------|----------------------------------|------------|---------------------|----------------|
| 2 | 2.1 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Cachoeira do Sul | R\$340,00 |
| | 2.2 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | | R\$250,00 |
| | 2.3 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Novo Hamburgo | R\$700,00 |
| | 2.4 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ São Leopoldo | R\$700,00 |
| | 2.5 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | | R\$250,00 |
| | 2.6 | Elevador - Otis - CVF | 01 | PJ Canoas | R\$350,00 |
| | 2.7 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Gravataí | R\$340,00 |
| | 2.8 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Cachoeirinha | R\$250,00 |
| | 2.9 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Tapes | R\$250,00 |

Documento elaborado por Marcelo Roos Jenkner em 14/08/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

| | | | | | |
|------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------|---------------|-----------|
| 2.10 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Viamão | R\$700,00 | |
| 2.11 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Torres | R\$330,00 | |
| 2.12 | Elevador - ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santo Antônio da Patrulha | R\$340,00 | |
| 2.13 | Elevador ThyssenKrupp - Synergy | 01 | PJ Tramandai | R\$310,00 | |
| 2.14 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Santa Vitória do Palmar | R\$250,00 | |
| 2.15 | Elevadores ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Pelotas | R\$700,00 | |
| 2.16 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Camaquã | R\$250,00 | |
| 2.17 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Uruguaiana | R\$340,00 | |
| 3 | 3.1 | Plataforma - Ortobras | 01 | PJ Montenegro | R\$250,00 |
| 3.2 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 02 | PJ Caxias do Sul | R\$742,00 | |
| 3.3 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Nova Prata | R\$250,00 | |
| 3.4 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Vacaria | R\$300,00 | |
| 3.5 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Casca | R\$250,00 | |
| 3.6 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Passo Fundo | R\$300,00 | |
| 3.7 | Plataforma - Portac | 01 | PJ Tapejara | R\$250,00 | |
| 3.8 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santa Cruz do Sul | R\$300,00 | |
| 3.9 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Agudo | R\$258,00 | |
| 3.10 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Santa Maria | R\$350,00 | |
| 3.11 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | | R\$300,00 | |
| 3.12 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Lajeado | R\$250,00 | |
| 3.13 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Teutônia | R\$250,00 | |
| 3.14 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Vera Cruz | R\$250,00 | |

Documento elaborado por Marcello Roos Zankner em 13/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

| | | | | | |
|---|------|---------------------------------------|----|-------------------------|-----------|
| | 3.15 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Venâncio Aires | R\$250,00 |
| | 3.16 | Plataforma - ThyssenKrupp - Easy | 01 | PJ Não-Me-Toque | R\$250,00 |
| | 3.17 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santa Rosa | R\$300,00 |
| | 3.18 | Elevador ThyssenKrupp - FDN | 01 | PJ Santo Ângelo | R\$300,00 |
| | 3.19 | Elevador ThyssenKrupp - Synergy | 01 | PJ Frederico Westphalen | R\$300,00 |
| 4 | 4.1 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Bento Gonçalves | R\$497,00 |
| | 4.2 | Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift | 01 | PJ Rio Grande | R\$532,00 |

5.2 O preço deve ser expresso em reais, correspondendo ao valor mensal da prestação dos serviços por item licitado/cotado e será considerado completo, incluindo materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços.

5.5 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

5.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

Documento elaborado por Marcelo Roes Zenkner em 13/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.9 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Manutenção Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização, antes do pagamento.

5.9.1 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente serão aceitas certidões que estejam dentro do prazo de validade.

5.10 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



5.11 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.10, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a



relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados;

b) prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações do contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto do ajuste, com exceção do disposto no item 3.2.5 da cláusula terceira;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

k) apresentar, e manter rigorosamente atualizada, relação dos profissionais credenciados ao cumprimento do objeto contratual, os quais, sem distinção, deverão ser empregados ou sócios da CONTRATADA, devendo informar ao Fiscal sempre que ocorrer alteração da mesma. Os funcionários não informados na listagem poderão ter o acesso negado às dependências das Sedes do Ministério Público.

k.1) a relação deverá conter os nomes dos profissionais técnicos, seus cargos e respectivos números de inscrição no CPF;

k.2) os profissionais técnicos deverão possuir experiência mínima de 2 (dois) anos na área de manutenção de elevadores, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou documento equivalente, ou, ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

l) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;

m) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

n) disponibilizar um técnico de elevador para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros no poço do equipamento e demais partes e componentes a instalação do elevador, incluindo a cabine, como, por exemplo, para realização de manutenção predial de rotina (pinturas, impermeabilizações, instalação de infraestrutura elétrica, TV, Rede Estruturada, CFTV, e reparos e melhorias diversas), bem

Documento elaborado por Marizete Roos Zenker em 13/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que por ventura forem necessários no elevador durante a realização de eventos especiais do Ministério Público, Sessões Plenárias especiais, cerimônias, apresentações e reuniões de grande vulto;

o) observar, rigorosamente, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho; e

p) dar a correta destinação quando da substituição de fluidos, de maneira que não haja prejuízo ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste;

d) prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que justifique tal medida.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia dos serviços prestados compreende substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, acondicionamento, transporte e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, substituição das peças, refazimento do serviço.

9.2 O período da garantia dos bens é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do serviço, contra defeitos de fabricação (peças e componentes) ou falha na instalação.

9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar notificação. Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou realização do serviço, devendo ser indenizado pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como a substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para o CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/hora/minuto de atraso em que, sem justa causa, não



cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas/minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, nos casos previstos no item 3.2.5 da cláusula terceira, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

13.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3930.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenker em 13/08/2019

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA


Procedimento nº 02405.000.109/2019 — Gestão de Contratos

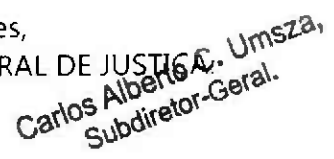
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

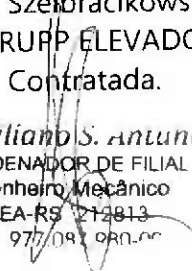
Porto Alegre, 21 AGO 2019


Roberval da Silveira Marques,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante;


Carlos Alberto Umsza,
Subdiretor-Geral.


Aline Leal,
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA',
Contratada.

Maximiliano Szelbracikowski Antunes
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA .
Contratada.


Maximiliano S. Antunes
COORDENADOR DE FILIAL
Engenheiro Mecânico
CREA-RS 212813
CPF 977.093.090-00

Contrato Analisado
DLOP: SDT 11425
Data: 19/08/19